

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: tgez8hme <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/12/2025 Projeto de lei nº 1954/2025 Protocolo nº 12881/2025 Processo nº 4005/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um		

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL  
EDUCAÇÃO RIBEIRINHA CONECTADA,  
DESTINADO À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO  
À INTERNET, ENERGIA LIMPA E RECURSOS  
PEDAGÓGICOS DIGITAIS EM ESCOLAS  
RIBEIRINHAS E COMUNIDADES ISOLADAS DO  
PANTANAL E DO VALE DO ARAGUAIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual Educação Ribeirinha Conectada (ERECA-MT), com o objetivo de garantir conectividade, infraestrutura energética sustentável e materiais pedagógicos adequados às escolas ribeirinhas do Pantanal e do Vale do Araguaia.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – promover inclusão digital e educacional em comunidades ribeirinhas isoladas;
- II – assegurar acesso contínuo à internet de alta disponibilidade via satélite;
- III – prover energia limpa e autônoma por meio de sistemas fotovoltaicos;
- IV – garantir kits pedagógicos digitais e materiais didáticos adaptados à realidade local;
- V – apoiar a formação de professores em tecnologias educacionais;
- VI – reduzir desigualdades regionais no desempenho escolar e acesso à informação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Escolas ribeirinhas: unidades escolares situadas em áreas acessíveis predominantemente por via fluvial, localizadas no Pantanal mato-grossense, Vale do Araguaia ou regiões adjacentes;
- II – Internet via satélite: solução tecnológica capaz de prover acesso à internet de qualidade em localidades remotas, independentemente de infraestrutura terrestre;
- III – Sistema de energia solar: conjunto gerador fotovoltaico com autonomia mínima de 8 horas contínuas, incluindo baterias, inversores e proteção elétrica;
- IV – Kit pedagógico digital: conjunto de notebooks ou tablets, projetor, roteadores, materiais didáticos digitais,

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

softwares educacionais, e conteúdos adaptados ao ensino multisseriado;  
 V – Instalação prioritária: escolas sem acesso à rede elétrica regular e sem conectividade terrestre;  
 VI – Instituição parceira: universidades, institutos federais, organizações sociais, empresas de tecnologia, provedores de satélite e entidades de pesquisa.

Art. 4º O Programa compreenderá as seguintes ações:

- I – instalação de antenas de internet via satélite com velocidade adequada às demandas pedagógicas;
- II – implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica autônomos;
- III – entrega de kits pedagógicos digitais às escolas beneficiadas;
- IV – formação continuada de professores em tecnologias educacionais;
- V – manutenção anual dos equipamentos instalados;
- VI – atualização tecnológica periódica a cada 4 anos;
- VII – criação de plataforma digital para acompanhamento da execução e desempenho do programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – provedores de internet via satélite;
- II – empresas de energia solar;
- III – IFMT, UFMT, UNEMAT e outras instituições de pesquisa;
- IV – organizações sociais atuantes em educação, conectividade e tecnologia;
- V – organismos nacionais e internacionais com foco em inclusão digital.

Art. 6º Será criado, por ato do Executivo, um comitê Estadual de Educação Ribeirinha Conectada, com representantes da SEDUC, SEMA, Defesa Civil, universidades e sociedade civil.

Art.7º A execução do Programa observará o seguinte cronograma:

I - Ano 1:

- a) mapeamento das escolas ribeirinhas;
- b) projeto-piloto em até 12 escolas (Pantanal e Araguaia);
- c) instalação de energia solar e internet via satélite nas unidades-piloto.

II - Ano 2:

- a) expansão para 30% das escolas mapeadas;
- b) formação continuada dos professores das unidades atendidas.

III - Ano 3:

- a) cobertura mínima de 60% das escolas ribeirinhas;
- b) entrega de kits pedagógicos completos.

IV -Ano 4:

- a) cobertura integral das escolas ribeirinhas do Estado;
- b) avaliação externa e relatório de impacto.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de:

- I – dotações próprias da SEDUC;
- II – recursos de emendas parlamentares;
- III – Fundeb (quando aplicável);
- IV – convênios federais de conectividade e inclusão digital;
- V – recursos de fundos internacionais, inclusive do Banco Mundial, BID e organismos semelhantes;
- VI – doações e parcerias privadas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 120 dias após sua publicação.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso possui vastas regiões ribeirinhas no Pantanal e no Vale do Araguaia, onde o acesso à educação enfrenta desafios extremos relacionados à distância, sazonalidade das cheias, ausência de energia elétrica confiável e falta de conectividade.

A ausência de internet limita não apenas o acesso ao conhecimento, mas também a comunicação das escolas com a rede estadual, prejudicando tanto o ensino quanto a gestão escolar.

A adoção de internet via satélite, associada à energia solar, oferece uma solução realista e de implementação imediata para suprir a deficiência histórica de infraestrutura nessas áreas.

O Programa Estadual Educação Ribeirinha Conectada:

- reduz desigualdades regionais;
- fortalece políticas de inclusão digital;
- amplia oportunidades educacionais;
- moderniza a rede escolar em áreas remotas;
- permite ensino híbrido, formação docente e integração curricular;
- garante dignidade e acesso universal à educação.

Impactos Orçamentários preliminares, valores médios estimados com base em programas já existentes no Brasil:

### 1. Equipamentos por escola ribeirinha (média):

- Internet via satélite (instalação + 12 meses): R\$ 18.000
- Sistema solar fotovoltaico autônomo: R\$ 65.000
- Kits pedagógicos digitais: R\$ 25.000
- Treinamento e logística: R\$ 12.000
- Custo médio por escola: R\$ 120.000

2. Investimento Total estimado: Considerando 80 a 100 escolas ribeirinhas: R\$ 9,6 a 12 milhões distribuídos ao longo de 4 anos.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



3. Custos anuais de manutenção: R\$ 10.000 por unidade (1 milhão anual após implantação total).

Esses valores podem ser ajustados conforme licitações, escopo final e contrapartidas via parcerias.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço social, tecnológico e humano para milhares de estudantes mato-grossenses.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2025

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual